



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/CPL/CADJJFL

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **024/2021**, processo administrativo nº **2021/000003586-00**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência do Edital.**

À Empresa **GSP**

### QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no **site** <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2021/pregoes-eletronicos-4/pregao-eletronico-n-024-2021>

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2021

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **GSP**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelos Setores Técnicos e Demandante, conforme segue:

### RESPOSTA:

"1 - De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho as diárias têm caráter indenizatório, logo não há incidência de nenhuma natureza sobre elas.

2 - As propostas deverão estar de acordo com o solicitado no Termo de Referência e Edital.

3 - Não é necessária a permanência do preposto no local da prestação dos serviços. A Contratada poderá nomear a seu critério, o preposto do quadro funcional da empresa que irá representá-la sempre que for necessário, durante a vigência do contrato.

4 - Informo que não há obrigatoriedade de Relógio para o registro de ponto. O referido controle poderá ser realizado através de controle manual (folha de registro de ponto)."

Manaus, 12 de maio de 2021.

**Tatiana Paz de Almeida**  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Analista Judiciário**, em 12/05/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0250387** e o código CRC **91A95DF1**.

---

2021/000003586-00

0250387v3



Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

---

## Esclarecimento 01 - TJAM PE 24/2021

---

Helida Valeria Muneymne Telles de Souza <helida.souza@tjam.jus.br>

12 de maio de 2021 11:41

Para: Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Infraestrutura e Logística <dvil@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Bom dia Iano,

Em resposta a solicitação de esclarecimento da empresa GSP, referente ao Pregão Eletrônico n.º **024/2021**, **PA 2021/3586**, temos a informar ao que compete à Divisão de Infraestrutura o seguinte:

Verificamos no Termo de Referência item 9.18.2 A previsão quantitativa de diárias a serem utilizadas anualmente é de 07 (sete) diárias por funcionário do posto de Motorista, totalizando o quantitativo de 161 (cento e sessenta e uma) diárias;

Na tabela de preços as diárias apresentada são valores fixos **“DIÁRIAS (7 diárias por motorista) (01 diária = R\$80,00 conf. CCT) R\$ 12.880,00”**,

Pergunta: Poderemos calcular o valor das diárias com os tributos, taxa e lucros? se sim certamente ultrapassará os valores estimados de referência deste Pregão.

**R-** De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho as diárias têm caráter indenizatório, logo não há incidência de nenhuma natureza sobre elas.

Dessa forma, perguntamos: O TJ aceitará proposta com valores superiores aos de referência estimados no edital? O Pregão será suspenso para adequação dos valores?

**R-** As propostas deverão estar de acordo com o solicitado no Termo de Referência e Edital.

No edital CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, item 22.2 letra (b) **manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato**;;

Pergunta: O preposto deverá permanecer fixo nos locais de prestação dos serviços? Ou esse preposto poderá ser um supervisor do quadro funcional da empresa que faça visitas aos locais de prestação dos serviços, quando necessário e solicitado pela contratante?

**R-** Não é necessária a permanência do preposto no local da prestação dos serviços. A Contratada poderá nomear a seu critério, o preposto do quadro funcional da empresa que irá representá-la sempre que for necessário, durante a vigência do contrato

At.te,

Hélida

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



HÉLIDA VALÉRIA M. T . DE SOUZA

CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

FONE: (92) 2129-6620/6644



Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

---

## Esclarecimento 01 - TJAM PE 24/2021

---

**Marlucia Araújo dos Santos** <marlucia.santos@tjam.jus.br>

12 de maio de 2021 13:33

Para: Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>

Cc: Contratos e Convênios <contratos@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado ao Pregão Eletrônico n.º **024/2021**, PA **2021/3586**:

" Solicitamos esclarecimento referente apenas ao último questionamento apresentado:

"CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (letra) **b.2) acompanhar e controlar assinatura de folha de ponto**;;

**Pergunta:** será obrigatório Relógio de ponto ou poderá ser assinatura manual (folha)?"

**Resposta:** Informo que não há obrigatoriedade de Relógio para o registro de ponto. O referido controle poderá ser realizado através de controle manual (folha de registro de ponto).

Atenciosamente,

**Marlúcia Araújo dos Santos**  
**Diretora da Divisão de Contratos e Convênios**  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Divisão de Contratos e Convênios  
(92) 98182-4340

[Texto das mensagens anteriores oculto]